ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus–PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

CONTRATO Nº 101-2020/CV Nº 004/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO E A EMPRESA CASA DO MOTOR EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento, representada por **João Pinheiro Neto**, CPF nº 252.158.333-20, RG nº 706.072/SSP/MA, residente e domiciliado à Avenida Ademar Diógenes, s/nº, Bairro São Pedro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA

CASA DO MOTOR EIRELI, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 26.664.902/0001-16, com sede na Rua Magalhães Filho (zona norte), nº 994, Sala A, Bairro Marques, CEP: 64.002-450, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Felipe Augusto Sales Soares**, portador do CPF nº 050.689.823-77, residente e domiciliado na Av. Fernando Pires Leal, nº 2680, Bairro São João, CEP: 64.045.550, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de recuperação de bombas e aeradores das estações elevatórias da zona urbana de Bom Jesus/PI, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento, estimativa para o ano de 2020**, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, por parte da CONTRATADA.

Os serviços descritos no ANEXO I-A, do Termo de referência, serão prestados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, sob a coordenação pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Licitação, na modalidade **Convite nº 004/2020**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI, e tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – fornecer os serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações pertinentes, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos serviços objeto deste contrato, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos das fontes: 001 - Recursos Próprios. Programa de Trabalho: 15.451.0040.0320 - Manutenção dos serviços de utilidade pública. Elemento de despesa: 33.90.39.15 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica); Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 38.328,26 (trinta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)**, referente à prestação de serviços objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores referentes a prestação dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura da prestação dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – este termo contratual poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e sua alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus-PI, 23 de março de 2020.

João Pinheiro Neto

João Pinheiro neto
CONTRATANTE

Filipe Augusto Sales Soares

Filipe Augusto Sales Soares - Titular

Felipe Augusto Sales Soares
CONTRATADA

26.664.902/0001-16
CASA DO MOTOR EIRELI
Rua Magalhães, Filho nº 994-Sala A
Bairro Marquês - CEP 64.002-450
Teresina - Piauí

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

Fátima Karoline de Oliveira Sousa
Nome:
CPF: 023.932.023-37

Rª Sandra C. Ferreira
Nome:
CPF: 066.338.293-96